

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL n. "1" com consolidação do contrato social da
sociedade empresarial limitada: ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA.**

NIRE: 35.2.2660001-6

CNPJ: 15.756.516/0001-38

Os signatários do presente instrumento:

1. GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI, RG 11.166.571/SSP-SP, CPF 062.921.678-95, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Treze de Maio, 709, Centro, CEP 13.400-300;

2. LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI, RG 4.217.733/SSP-SP, CPF 062.915.518-61, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei n.º 6.515/77, economista, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Alfredo Guedes n.º 893, apto. 151, Bairro Alto, CEP 13.419-075;

3. MARCOS RODRIGO CAMOSSI, RG 16.473.461-2/SSP-SP, CPF 175.580.168-86, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Antônio Diniz n.º 266, Bairro Nova Piracicaba, CEP 13.405-019;

4. MARCELO RAMON CAMOSSI, RG 16.473.462-4/SSP-SP, CPF 091.347.048-17, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Visconde do Rio Branco n.º 2.100, apto. 131, Bairro Higienópolis, CEP 13.419-316.

Únicos sócios, representando *cem por cento* do capital social, da sociedade empresária de responsabilidade limitada, denominada "**ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 15.756.516/0001-38, com sede e foro em Piracicaba, SP, na Avenida Independência n.º 2.581, Bairro Alemães, CEP 13.416-240, e contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 35226600016, em sessão de 18/06/2012, resolvem, como de fato resolvido têm, na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação de seu contrato social como segue:

"A"

ii) A sócia **LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI** transfere, por venda à **HGA PERÍCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 48.778.947/0001-54 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35260341044 em sessão de 01/12/2022, com sede na Rua Treze de maio, nº 768, Apto 122, centro, Piracicaba, SP, CEP: 13490-300, representada pelos seus sócios Daniel de Mattos Höfling, brasileiro, casado, empresário, CPF 177.736.338-19, RG 26.803.048 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Mário Moral Gonçalves, nº 160, Bairro Monte Alegre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.415-098 e

Andreza Débora Avena Gorayeb, brasileira, casada, empresária, CPF 258.741.638-83, RG 26.563.058-7 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Dona Eugênia, nº 345, 16º Andar – Apto 161, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-401, 1.800 (mil e oitocentas) quotas da sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totaliza R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

iii) A sócia **GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI** transfere, por venda à **HGA PERÍCIAS LTDA**, acima qualificada, 1.800 (mil e oitocentas) quotas da sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totaliza R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

iv) O sócio **MARCELO RAMON CAMOSSI** transfere, por doação, sem reserva de usufruto e com cláusula de incomunicabilidade, em adiantamento de legítima, à sua filha e sócia ora admitida **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**, brasileira, solteira, maior, corretora de imóveis, CPF 375.209.888-05, RG 52.287.514 SSP/SP residente e domiciliada em Piracicaba, na Rua Visconde do Rio Branco, 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.419-316, 3.600 (três mil e seiscentas) quotas da sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totaliza R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

v) Anuindo à doação, sem reserva de usufruto e com cláusula de incomunicabilidade, comparece **ROSANA DE PAULA PADOVEZE CAMOZZI**, RG 21.849.942/SSP-SP, CPF 123.443.238-21, brasileira, pedagoga, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **MARCELO RAMON CAMOSSI**, já qualificado, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Visconde do Rio Branco n.º 2.100, apto. 131, Bairro Higienópolis, CEP 13.419-316 e seu filho **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG 52.287.517-8, CPF 392.700.978-46, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Visconde do Rio Branco n.º 2.100, apto. 131, Bairro Higienópolis, CEP 13.419-316.

vi) A donatária **BÁRBARA PADOVEZE CAMOZZI**, e a empresa **HGA PERÍCIAS LTDA.**, ingressam neste ato como sócios, com expressa anuência dos demais sócios **MARCOS RODRIGO CAMOSSI**, **MARCELO RAMON CAMOSSI**, **LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI** e **GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI**.

“B”

Considerando a integralização total do capital social, inclusive com a transmissão dos imóveis constantes das matrículas 58.386 e 54.812, ambas do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, SP, para a presente sociedade, e que ambas matrículas foram unificadas, originando assim a matrícula 101.224 na qual a sociedade registrou o loteamento **Recanto dos Jatobás**, conforme registro n. 7, gerando, entre outras, as matrículas 121.767 até a 121.902 para abrigar os lotes objeto do loteamento a ser comercializado, ficando assim atualizadas as matrículas objeto da presente sociedade para: matrículas

101.244, 121.767 até a 121.902, todas do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, SP que fazem parte do ATIVO CIRCULANTE da sociedade.

“C”

Instituem-se nos cargos de administradores da sociedade: a sócia **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**, já qualificada, e os “administradores não-sócios” Daniel de Mattos Höfling, brasileiro, casado, empresário, CPF 177.736.338-19, RG 26.803.048 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Mário Moral Gonçalves, nº 160, Bairro Monte Alegre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.415-098 e Daniel Panico Gorayeb, brasileiro, casado, economista, CPF 137.674.788-03, RG 21.880.141 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Ferraz de Camargo, nº 577 – Apto 112, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-060, e; destitui-se a sócia **LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI**, já qualificada, do cargo de administradora da sociedade.

“D”

Em consequência do disposto acima, as CLÁUSULAS SEGUNDA, QUARTA e QUINTA do contrato social, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social **exclusivamente a compra de imóveis, loteamentos, incorporações e venda de imóveis próprios** e ficam restritas aos imóveis constantes da matrícula **101.224**, na qual a sociedade registrou o loteamento **Recanto dos Jatobás**, conforme registro nº 7, gerando as matrículas nº **121.767 até 121.902**, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Piracicaba/SP.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em bens imóveis, assim distribuídas entre os sócios:

| <u>SÓCIOS</u> | <u>QUOTAS</u> | <u>VALOR:</u> |
|--|----------------|-----------------------|
| MARCOS RODRIGO CAMOSSI | 55.000 | R\$ 55.000,00 |
| MARCELO RAMON CAMOSSI | 51.400 | R\$ 51.400,00 |
| LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI | 43.200 | R\$ 43.200,00 |
| GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI | 43.200 | R\$ 43.200,00 |
| HGA PERÍCIAS LTDA | 3.600 | R\$ 3.600,00 |
| BARBARA PADOVEZE CAMOZZI | 3.600 | R\$ 3.600,00 |
| TOTAL | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

§ **PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **SEGUNDO** - A sociedade terá como regência supletiva a Lei das Sociedades Anônimas.

§ **TERCEIRO** - Para os fins previstos nos artigos 1.023 e 1.024 do Código Civil Brasileiro, os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na proporção de suas respectivas participações na sociedade.

§ **QUARTO** - As atividades da sociedade ficam restritas aos imóveis objeto das matrículas nº 101.244, 121.767 até a 121.902, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, SP,

as quais sempre contaram, constam e constarão de seu ATIVO CIRCULANTE foram objeto de implantação de loteamento urbano para comercialização.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios Marcos Rodrigo Camossi, Marcelo Ramon Camossi e Bárbara Padoveze Camozzi e aos administradores não-sócios Daniel de Mattos Höfling, brasileiro, casado, empresário, CPF 177.736.338-19, RG 26.803.048 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Mário Moral Gonçalves, nº 160, Bairro Monte Alegre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.415-098 e Daniel Panico Gorayeb, brasileiro, casado, economista, CPF 137.674.788-03, RG 21.880.141 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Ferraz de Camargo, nº 577 – Apto 112, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-060, os quais serão considerados administradores com ampla autonomia para representar a sociedade; as sócias Giselda Casale de Arruda Bacchi, Leidiliz Guidetti Lima Gatti e HGA Perícias Ltda., são sócias quotistas, não participando da gerência e administração da sociedade.

§ PRIMEIRO: O uso da firma da sociedade será realizado por todos os “sócios administradores”, exclusivamente para os negócios da sociedade, que poderá ser de forma conjunta ou não com um dos “administradores não-sócios”, na forma dos parágrafos abaixo:

§ SEGUNDO: Os “sócios administradores” Marcelo Ramon Camossi ou Marcos Rodrigo Camossi, poderão fazer uso da firma de forma isolada com a finalidade de gerir e administrar a sociedade com ampla autonomia e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com exceção do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ TERCEIRO: Haverá a necessidade de assinatura de um dos “sócios administradores” em conjunto com um dos “administradores não-sócios” para os seguintes atos:

- a) qualquer forma de alienação dos imóveis objetos das matrículas de nºs 121.767 a 121.902 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP, pertencentes do loteamento denominado “RECANTO DOS JATOBÁS”, loteamento este registrado sob R-7 da Matrícula nº 101.224 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP, podendo inclusive ser alienado por: contrato e ou compromissos de venda e compra, escrituras definitivas de venda e compra, venda com pacto adje to de sua alienação fiduciária ou ainda, qualquer forma de transferência, resolução, cancelamento, rescisão, retificação e quitação dos termos acima.
- b) contratação de empréstimo ou financiamentos bancários; compra de imóveis, venda de bens do ativo permanente da sociedade.

§ QUARTO: Aos sócios administradores, cotistas ou procuradores, fica permanentemente proibido, o uso e o emprego da sociedade para fins estranhos aos negócios da mesma, tais como: endossos de favor, avais, fianças e outros atos e documentos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, bem como assumir obrigações em favor de qualquer sócio ou de terceiros, sob pena de nulidade de tais atos. Fica proibido, ainda, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade constante do ativo permanente, sob pena de nulidade de tais atos. O sócio que infringir tal proibição fica individualmente responsável pelos atos e compromissos contraídos, que não digam respeito à sociedade ou por qualquer ato ilegal que venham a praticar em nome da sociedade, respondendo por seus atos pessoalmente, judicial ou extrajudicialmente e criminalmente.

“E”

Resolvem os sócios **CONSOLIDAR** num só instrumento as atuais alterações e demais cláusulas já existentes, com exceção das Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, por se referirem exclusivamente da integralização por conferência de bens, observado o disposto no Código Civil de 2.002, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

da sociedade empresarial limitada: **ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA.**

NIRE: 35.2.2660001-6

CNPJ: 15.756.516/0001-38

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, **GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI**, RG 11.166.571/SSP-SP, CPF 062.921.678-95, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Treze de Maio, 709, Centro, CEP 13.400-300; **LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI**, RG 4.217.733/SSP-SP, CPF 062.915.518-61, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei n.º 6.515/77, economista, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Alfredo Guedes n.º 893, apto. 151, Bairro Alto, CEP 13.419-075; **MARCOS RODRIGO CAMOSSI**, RG 16.473.461-2/SSP-SP, CPF 175.580.168-86, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Antônio Diniz n.º 266, Bairro Nova Piracicaba, CEP 13.405-019; **MARCELO RAMON CAMOSSI**, RG 16.473.462-4/SSP-SP, CPF 091.347.048-17, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Visconde do Rio Branco n.º 2.100, apto. 131, Bairro Higienópolis, CEP 13.419-316; **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**, RG 52.287.514-2/SSP-SP, CPF 375.209.888-05, brasileira, solteira, maior, corretora de imóveis, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, SP, na Rua Visconde do Rio Branco n.º 2.100, apto. 131, Bairro Higienópolis, CEP 13.419-316; **HGA PERÍCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o n.º 48.778.947/0001-54 e registrada na JUCESP sob NIRE n.º 35260341044 em sessão de 01/12/2022, com sede na Rua Treze de maio, n.º 768, Apto 122, centro, Piracicaba, SP, CEP: 13490-300, representada pelos seus sócios Daniel de Mattos Höfling, brasileiro, casado, empresário, CPF 177.736.338-19, RG 26.803.048 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Mário Moral Gonçalves, n.º 160, Bairro Monte Alegre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.415-098 e Andreza Débora Avena Gorayeb, brasileira, casada, empresária, CPF 258.741.638-83, RG 26.563.058-7 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Dona Eugênia, n.º 345, 16º Andar – Apto 161, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-401, representando cem por cento do capital social, da sociedade empresária de responsabilidade limitada, denominada “ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA.”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 15.756.516/0001-38, com sede e foro em Piracicaba, SP, na Avenida Independência n.º 2.581, Bairro Alemães, CEP 13.416-240, e contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 35226600016, em sessão de 18/06/2012, que passa a ser redigida pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade operará sob o nome empresarial “ACACIAS LOTEAMENTOS LTDA.”, estabelecida na Avenida Independência, 2.581, Bairro Alemães, CEP 13416-240, na cidade e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

§ ÚNICO: A sociedade a qualquer tempo, poderá abrir e extinguir filiais e depósitos fechados, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e participar de outras sociedades congêneres ou não, como acionistas ou quotistas, sendo que tal situação necessitará da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social **exclusivamente a compra de imóveis, loteamentos, incorporações e venda de imóveis próprios** e ficam restritas aos imóveis constantes da matrícula **101.224**, na qual a sociedade registrou o loteamento **Recanto dos Jatobás**, conforme registro nº 7, gerando as matrículas nº **121.767 até 121.902**, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Piracicaba/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado a contar da data da assinatura do contrato social.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em bens imóveis, assim distribuídas entre os sócios:

| <u>SÓCIOS</u> | <u>QUOTAS</u> | <u>VALOR:</u> |
|--|----------------|-----------------------|
| MARCOS RODRIGO CAMOSSI | 55.000 | R\$ 55.000,00 |
| MARCELO RAMON CAMOSSI | 51.400 | R\$ 51.400,00 |
| LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI | 43.200 | R\$ 43.200,00 |
| GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI | 43.200 | R\$ 43.200,00 |
| HGA PERÍCIAS LTDA | 3.600 | R\$ 3.600,00 |
| BARBARA PADOVEZE CAMOZZI | 3.600 | R\$ 3.600,00 |
| TOTAL | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

§ **PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **SEGUNDO** - A sociedade terá como regência supletiva a Lei das Sociedades Anônimas.

§ **TERCEIRO** - Para os fins previstos nos artigos 1.023 e 1.024 do Código Civil Brasileiro, os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na proporção de suas respectivas participações na sociedade.

§ **QUARTO** - As atividades da sociedade ficam restritas aos imóveis objeto das matrículas nº 101.244, 121.767 até a 121.902, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, SP, as quais sempre contaram, constam e constarão de seu ATIVO CIRCULANTE foram objeto de implantação de loteamento urbano para comercialização.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios Marcos Rodrigo Camossi, Marcelo Ramon Camossi e Bárbara Padoveze Camozzi e aos administradores não-sócios Daniel de Mattos Höfling, brasileiro, casado, empresário, CPF 177.736.338-19, RG 26.803.048 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Mário Moral Gonçalves, nº 160, Bairro Monte Alegre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.415-098 e Daniel Panico Gorayeb, brasileiro, casado, economista, CPF 137.674.788-03, RG 21.880.141 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Ferraz de Camargo, nº 577 – Apto 112, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.416-060, os quais serão considerados administradores com ampla autonomia para representar a sociedade; as sócias Giselda Casale de Arruda Bacchi, Leidiliz Guidetti Lima Gatti e HGA Perícias Ltda., são sócias quotistas, não participando da gerência e administração da sociedade.

§ PRIMEIRO: O uso da firma da sociedade será realizado por todos os "sócios administradores", exclusivamente para os negócios da sociedade, que poderá ser de forma conjunta ou não com um dos "administradores não-sócios", na forma dos parágrafos abaixo:

§ SEGUNDO: Os "sócios administradores" Marcelo Ramon Camossi ou Marcos Rodrigo Camossi, poderão fazer uso da firma de forma isolada com a finalidade de gerir e administrar a sociedade com ampla autonomia e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com exceção do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ TERCEIRO: Haverá a necessidade de assinatura de um dos "sócios administradores" em conjunto com um dos "administradores não-sócios" para os seguintes atos:

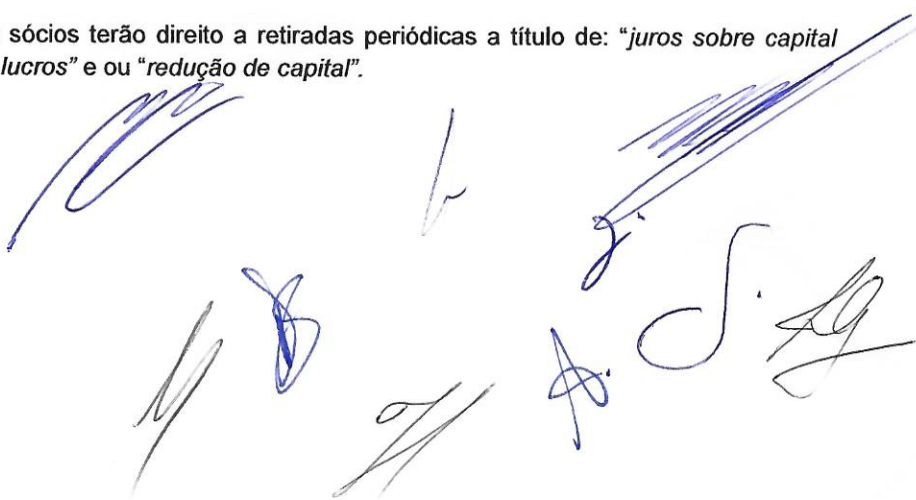
- c) qualquer forma de alienação dos imóveis objetos das matrículas de nºs 121.767 a 121.902 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP, pertencentes do loteamento denominado "RECANTO DOS JATOBÁS", loteamento este registrado sob R-7 da Matrícula nº 101.224 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, SP, podendo inclusive ser alienado por: contrato e ou compromissos de venda e compra, escrituras definitivas de venda e compra, venda com pacto adjecto de sua alienação fiduciária ou ainda, qualquer forma de transferência, resolução, cancelamento, rescisão, retificação e quitação dos termos acima.
- d) contratação de empréstimo ou financiamentos bancários; compra de imóveis, venda de bens do ativo permanente da sociedade.

§ QUARTO: Aos sócios administradores, cotistas ou procuradores, fica permanentemente proibido, o uso e o emprego da sociedade para fins estranhos aos negócios da mesma, tais como: endossos de favor, avais, fianças e outros atos e documentos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, bem como assumir obrigações em favor de qualquer sócio ou de terceiros, sob pena de nulidade de tais atos. Fica proibido, ainda, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade constante do ativo permanente, sob pena de nulidade de tais atos. O sócio que infringir tal proibição fica individualmente responsável pelos atos e compromissos contraídos, que não digam respeito à sociedade ou por qualquer ato ilegal que venham a praticar em nome da sociedade, respondendo por seus atos pessoalmente, judicial ou extrajudicialmente e criminalmente.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios terão o direito a retiradas, conforme os parágrafos abaixo, que serão regradas em reunião, nos termos deste contrato, a ser realizada em até 90 (noventa) dias após o registro deste contrato na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo). Fica, desde já, pactuado por consenso unânime de todos os sócios que o critério de distribuição das retiradas e dos lucros entre os sócios administradores e sócios não administradores não prevalecerá na proporcionalidade do capital social de cada um.

§ PRIMEIRO: Em razão dos sócios administradores Marcelo Ramon Camossi e Marcos Rodrigo Camossi possuírem outras fontes de rendimentos, fica pactuado entre os sócios da sociedade que esses sócios não terão retirada a título de "pró-labore".

§ SEGUNDO: Todos os sócios terão direito a retiradas periódicas a título de: "juros sobre capital próprio"; "distribuição de lucros" e ou "redução de capital".



IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, de maneira que encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual será procedido a elaboração do inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Havendo lucros, estes serão distribuídos entre os sócios em percentuais ou valores a serem deliberados livremente entre os mesmos, podendo tais percentuais ou valores serem diferentes da participação de cada sócio na sociedade, no silêncio, estes serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao percentual de cada um no capital social, observados primeiramente a situação financeira da sociedade, compensações de prejuízos acumulados, se houver, e a regularidade no recolhimento dos tributos em geral, ou então, opcionalmente, os lucros ficarão retidos em reserva, para futuro aumento do capital social e, em havendo prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de seus percentuais ou ficarão na conta de prejuízos para amortização dos lucros.

§ PRIMEIRO: Em reunião a ser previamente convocada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administradores e, se for o caso, tratarão de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ SEGUNDO: No caso do parágrafo acima, os documentos relativos às contas dos administradores, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico deverão ser encaminhados a cada sócio com a comprovação do recebimento em até 30 (trinta) dias antes da realização da reunião.

V - DA CESSÃO DE QUOTAS E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

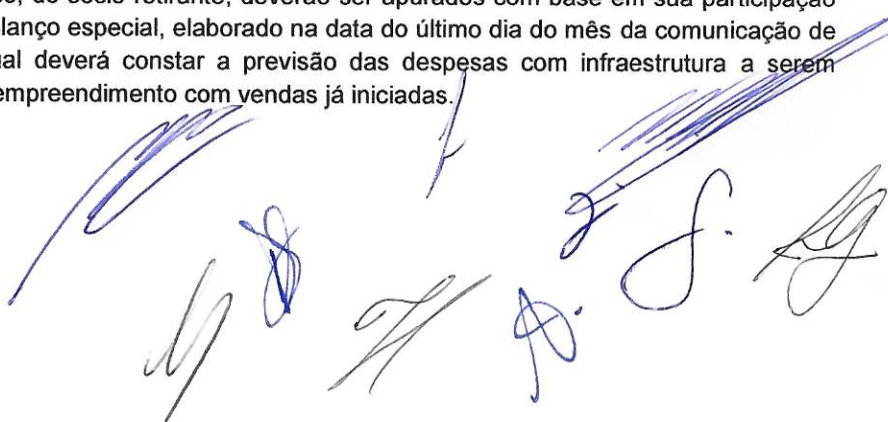
CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão ceder, alienar ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital para pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecê-las aos demais sócios que, em igualdade de condições e preço, na proporção de suas participações na sociedade, terão direito de preferência na aquisição.

§ PRIMEIRO: O sócio interessado na venda de suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais através de carta, sob protocolo. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestarem sobre o seu interesse na aquisição das quotas do sócio interessado na venda. Findo esse prazo, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros, porém nunca em preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes. Havendo terceiro interessado na aquisição das quotas, o respectivo titular deverá não só informar aos sócios remanescentes os nomes desses terceiros, mas também confirmar o correspondente preço e condições de pagamento.

§ SEGUNDO: Qualquer um dos sócios administradores ficam impedidos de ceder, alienar ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital às pessoas estranhas à sociedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios por meio de carta, sob protocolo, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ PRIMEIRO: Os haveres, do sócio retirante, deverão ser apurados com base em sua participação no capital social e em balanço especial, elaborado na data do último dia do mês da comunicação de seu afastamento, no qual deverá constar a previsão das despesas com infraestrutura a serem realizadas em etapa de empreendimento com vendas já iniciadas.



§ SEGUNDO: A critério dos sócios remanescentes, os haveres apurados, conforme parágrafo anterior, poderão ser pagos parcialmente ou totalmente em até 120 (cento e vinte) dias da data do balanço, na forma de "dação em pagamento" de: unidade de lotes, com base na tabela de preços mais recente; e ou ainda com outros bens da sociedade, atribuindo-se valores de mercado segundo critérios para reavaliação de bens, conforme artigo 8º da Lei nº 6.404/76.

§ TERCEIRO: A sociedade pagará, ao sócio retirante, o saldo de seus haveres em parcelas mensais, fixas, sucessivas e vencíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data do balanço, de acordo com a previsão do fluxo de caixa para o recebimento das vendas. Desse valor apurado, será descontado 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela mensal a título de administração e risco da carteira de recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso da saída de qualquer um dos sócios administradores, o(s) sócio(s) administrador(es) remanescente(s) ficará(ão) responsável(is) pelas obrigações do sócio retirante, sendo impeditivo a saída de todos os atuais sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O(s) legítimo(s) herdeiro(s) do falecido, desde que haja acordo da maioria dos demais sócios, poderão integrar-se à sociedade mediante alteração contratual. Inexistindo acordo, os haveres do falecido serão pagos a quem de direito e na forma estabelecida na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de liquidação, dissolução ou extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço será dividido entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

VI - DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações da sociedade, bem como o estabelecido no parágrafo único da cláusula primeira e no parágrafo primeiro da cláusula oitava deste instrumento, serão efetuadas em reunião. A convocação dos sócios será feita por carta registrada com aviso de recebimento a ser postada com, no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência da reunião, por telegrama com aviso de recebimento a ser enviado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da reunião ou por qualquer outro meio que torne inequívoca a referida convocação podendo, nesse último caso, ser feita em qualquer momento e ficando, entretanto, suprida eventual falta de convocação em caso de comparecimento espontâneo do sócio.

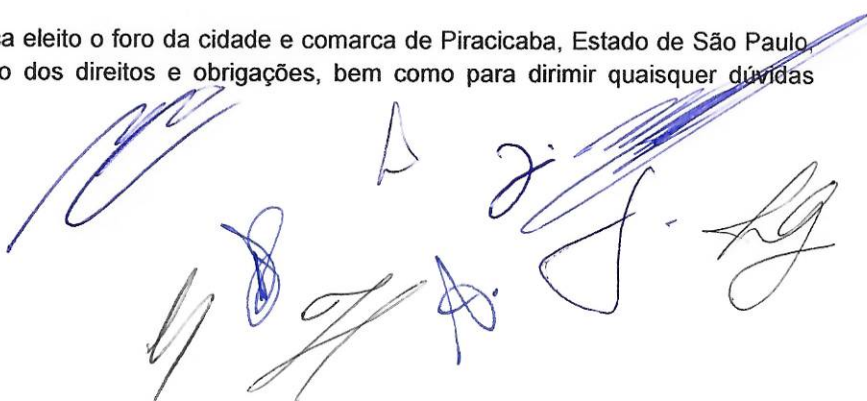
§ ÚNICO: Na convocação acima mencionada deverá constar obrigatoriamente o local da realização da reunião, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Efetuadas as convocações nos moldes acima delimitados, a reunião será considerada instalada em primeira convocação de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas em reunião pelo quórum representativo de 70% (setenta por cento) do capital social.

VII - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, bem como para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios e administradores declaram para os jurídicos e legais efeitos, que não estão impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por leis especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os afeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam este instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Piracicaba, 13 de dezembro de 2024.

SÓCIOS ADMINISTRADORES:

MARCOS RODRIGO CAMOSSI

MARCELO RAMÓN CAMOSSI

BARBARA PADOVEZE CAMOZZI

ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS:

DANIEL DE MATTOS HÖFLING

DANIEL PANICO GORAYEB

SÓCIOS COTISTAS:

GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI

LEÍDILZ GUIDETTI LIMA GATTI

HGA PERÍCIAS LTDA.
Daniel de Mattos Höfling

HGA PERÍCIAS LTDA
Andreza Débora Avena Gorayeb

ANUENTES:

ROSANA DE PAULA PADOVEZE CAMOZZI

HENRY PADOVEZE CAMOZZI

3º SUBI

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

Oficial de Registro Civil.
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529
Ivina Luciane Gripp



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3453-1761
M^{te} Catharina O. de Castro Neves
Delegada

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de MARCOS RODRIGO CAMOZZI e dou fé.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2025
Em testemunho da verdade.
IVINA LUCIANE GRIPPA - Escrevente Autorizada - 3
Valor 12,59 Cart. 0755 G.S.: 1 Hr: 14:53

2º 2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Camilla Costa Dias Souza Alves
Tabela
Rua São José, 490 - Centro
CEP: 13400-330 - Piracicaba - SP
Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MARCELO RAMON CAMOZZI, DANIEL DE MATTOS HOFLING, DANIEL PANICO GORAYEB e BARBARA PADOVEZE CAMOZZI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.

Piracicaba/SP, 26/12/2024 - 16:39:00
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 50,36
ALINE CORREA DA SILVA LOPES - Escrevente

Etiqueta: 1003189 Selos: AA 233602 233603
* Valida somente com selos de autenticidade

2º Tabelião de Notas
Aline Correa da Silva Lopes
Escrevente autorizada
Piracicaba/SP
Fone: (19) 3447-4494



2º 2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Camilla Costa Dias Souza Alves
Tabela
Rua São José, 490 - Centro
CEP: 13400-330 - Piracicaba - SP
Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: GISELDA CASALE DE ARRUDA BACCHI, LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI, DANIEL DE MATTOS HOFLING, a qual confere com padrao depositado em cartorio.

Piracicaba/SP, 26/12/2024 - 16:39:42
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 37,77
ALINE CORREA DA SILVA LOPES - Escrevente

Etiqueta: 1003190 Selos: AA 233604 433511
* Valida somente com selos de autenticidade

2º Tabelião de Notas
Aline Correa da Silva Lopes
Escrevente autorizada
Piracicaba/SP
Fone: (19) 3447-4494



2º 2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Camilla Costa Dias Souza Alves
Tabela
Rua São José, 490 - Centro
CEP: 13400-330 - Piracicaba - SP
Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ROSANA DE PAULA PADOVEZE CAMOZZI, HENRY PADOVEZE CAMOZZI e ANDREZA DEBORA AVENA GORAYEB, a qual confere com padrao depositado em cartorio.

Piracicaba/SP, 27/12/2024 - 19:04:52
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 37,77
MANOELLA JULIANA RODRIGUES DA SILVA - Escrevente

Etiqueta: 1003326 Selos: AA 233627 433533
* Valida somente com selos de autenticidade

2º Tabelião de Notas
Manoella Juliana Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizada
Piracicaba/SP
Fone: (19) 3447-4498

